



http://assinador.jpsc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwXnSCA9FX_76oNN4QPA&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02962564984-MARCELO MEZZOMO

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLINICA VETERINARIA NOVA ERECHIM LTDA
CNPJ: 29.881.990/0001-04 – NIRE: 42205717581**

1 – SALETE CICANOVICIUS, brasileira, solteira, médica veterinária, nascida em 14 de setembro de 1994, na cidade de Campo Erê – SC, portadora da cédula de identidade nº 6.009.920, expedida em 29.07.2016, pela SSP/SC, e inscrita no CPF sob nº 085.174.009-09, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, nº 34, Centro, cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, CEP 89865-000.

2 – DANIELLE DA SILVA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, médica veterinária, nascida em 11 de janeiro de 1988, na cidade de Lages – SC, portadora da cédula de identidade nº 4.338.641, expedida em 21.12.2006, pela SSP/SC, e inscrita no CPF sob nº 009.441.539-09, residente e domiciliada na Av. Beira Rio, nº 487, Casa, cidade de Saudades, Estado de Santa Catarina, CEP 89868-000, neste ato representado pelo sócio e procuradora Sra. **SALETE CICANOVICIUS**, qualificada acima.

3 – ALEX SCHUH, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, nascido em 24 de novembro de 1988, na cidade de Saudades – SC., portador da cédula de identidade nº. 3.886.067-8, expedida em 10.04.2000, pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº. 347.065.509-04, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, nº 487, Casa, cidade de Saudades, Estado de Santa Catarina, CEP 89868-000, neste ato representado pelo sócio e procuradora Sra. **SALETE CICANOVICIUS**, qualificada acima.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **CLINICA VETERINARIA NOVA ERECHIM LTDA**, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 34, Centro, cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, CEP 89865-000, com contrato social arquivado na JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) sob n.º 422005717581 em 08 de março de 2018, e inscrita no CNPJ sob nº. 29.881.990/0001-04, RESOLVEM em comum acordo de alterar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A Sra. **DANIELLE DA SILVA**, retira-se da sociedade, vendendo como de fato o tem feito, a totalidade de sua quota Capital, perfazendo um percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), pelo valor de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) para a sócia Sra. **SALETE CICANOVICIUS**, já qualificada, e o Sócio Sr. **ALEX SCHUH**, retira-se da sociedade, vendendo como de fato o tem feito, a totalidade de sua quota Capital, perfazendo um percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), pelo valor de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) para a sócia Sra. **SALETE CICANOVICIUS**, já qualificada.

SEGUNDA: Os Sócios que se retiram da sociedade, declaram ter recebido todos os seus haveres e direitos perante a mesma, nada mais tendo a reclamar, dando-lhes plena geral e irrevogável quitação.

TERCEIRA: Em virtude da retirada de sócio e admissão de novo sócio, o Capital Social que era do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado, passa a partir desta data

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/06/2020

Arquivamento 20203958551 Protocolo 203958551 de 10/06/2020 NIRE 42205717581

Nome da empresa CLINICA VETERINARIA NOVA ERECHIM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 192558050597222

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

17/06/2020



aumentado para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000,00 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, que será assim distribuído entre os sócios:

SALETE CICANOVICIUS, com 100% (cem por cento) do Capital Social, que representa 60.000,00 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

QUARTA: A sociedade será administrada pela sócia Sra. **SALETE CICANOVICIUS**, isoladamente, com poderes de administrar os negócios sociais, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

QUINTA: A Sociedade passa adotar como título de do estabelecimento “**NovaVet Clínica Veterinária**”.

SEXTA: A responsabilidade técnica dos serviços prestados pela sociedade será da sócia **SALETE CICANOVICIUS**, Médica Veterinária, CRMV/SC: 07952, previstos no artigo nº 25, Decreto Lei nº 9.295/46.

Diante das alterações acima e face a necessidade de adaptar seu contrato social as novas exigências da Lei nº 10.406 de 10-01-2002 os sócios deliberam **REFORMAR E DAR NOVA REDAÇÃO CONSOLIDADA** ao seu contrato social, que passa a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL:

1-1- Sob a denominação social de “**CLÍNICA VETERINARIA NOVA ERECHIM LTDA**” e título do estabelecimento: “**NovaVet Clínica Veterinária**” **fica constituída uma sociedade limitada** que será regida por este contrato social, pela Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula 2 – SEDE E FORO JURÍDICO:

2-1-A sede da sociedade será na Rua Carlos Gomes, nº 34, Centro, cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, CEP 89865-000, e foro jurídico da cidade Pinhalzinho – SC., para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

Clausula 3 – DENUNCIA DE FILIAIS:

3-1 – A sociedade atualmente não possui filiais, e poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelo administrador e aprovada por maioria do capital.

Clausula 4 – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

4-1 – A sociedade iniciou suas atividades em 08 de março de 2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL:

Atividades Veterinárias; Comércio varejista de medicamentos veterinários; Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; e, Alojamento de animais domésticos.

Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

6-1 - O capital da sociedade é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, já totalmente integralizado.

6-2 – O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

NOMES	PERCENTAGEM	QUOTAS	VALOR R\$
SALETE CICANOVICIUS	100%	60.000	R\$ 60.000,00

6-3 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante alteração contratual deliberado por sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

6-5 – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

6-6 – No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

6-7 – As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos previstos na cláusula sétima.

Clausula 7 – DA CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA:

7-1 - As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência. Após esse prazo, em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição, preço e condições de pagamento.

7-2 – Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10(dez) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e ou direitos que sobejarem.

7-3 - A sociedade não poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas preferencialmente aos



terceiros estranhos a sociedade, observando-se que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social, devendo-se utilizar os recursos das reservas de lucros.

7-4 – Decorrido o prazo de preferência de subscrição e assumida pelos sócios, por terceiros a totalidade do aumento, haverá reunião de sócios para que seja aprovada a modificação do contrato social.

7-5 – Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

7-6 – Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

Cláusula 8 – DA ADMINISTRAÇÃO:

8-1 – A sociedade será administrada pela sócia Sra. **SALETE CICANOVICIUS**, isoladamente, com poderes de administrar os negócios sociais, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

8-2 – O administrador aqui designado e neste ato empossado, exercerá suas funções por prazo indeterminado e está dispensado de caução, podendo, no entanto, ser destituído a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, procedendo-se a respectiva alteração contratual.

8-3 – O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato social ou determinados por Lei.

8-4 – O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir as demonstrações financeiras e patrimoniais da sociedade.

8-5 – Ao administrador é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto social da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

8-6 – Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e ou representada por seu Administrador aqui designado.

8-7 - Nos atos de alienação ou oneração de bens do ativo permanente, pedido de concordata ou falência, o administrador depende de autorização dos sócios que representem a maioria do capital social e presentes à reunião de quotista.



8-8 – A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelo administrador para fins judiciais, especificando os atos a serem praticados e por prazo determinado.

8-9 – O administrador não poderá obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos ou aceites de títulos de favor.

8-10 – Pelos serviços prestados, o administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de pró-labore e cuja quantia será fixada pela maioria em reunião de quotista.

8-11 – A administradora aqui nomeada Sra. **SALETE CICANOVICIUS**, declara não estar impedido por Lei, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

9 – DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES:

9-1 – A reunião de sócios será convocada pelo administrador com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços dos sócios para esse fim entregues na sede da sociedade. Os sócios detentores de 5% (cinco por cento) das quotas de capital também poderão requerer ao Administrador a convocação de reunião de sócios, indicando desde logo, a matéria a ser deliberada.

9-2 – As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reuniões de sócios, cujo quórum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quórum de deliberação é também o de maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, ou alteração do contrato social, quando o quórum deliberativo será então de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante.

9-3 – As convocações e anúncios, bem como o quórum de deliberação nas reuniões de sócios obedecerão às prescrições do art. nº 1.073 e seguintes da Lei nº 10.406/2002.

9-4 – A sociedade deverá manter livros próprios para a transcrição das atas de reuniões de sócios e dos atos de administração, que serão assinadas pelos membros da mesa e sócios presentes.

9-5 – O sócio que discordar de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção por escrito a sociedade e aos sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da deliberação que discordou, sendo que seus haveres serão apurados e pagos em conformidade com o disposto na cláusula sétima.

10 – DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE:

10-1 – A retirada de um sócio se dará pela sua vontade unilateral, pelo óbito, pela falência da sociedade empresária, pela liquidação de suas quotas obtidas pela sua execução conforme prevê o art. nº 1.026 da lei nº 10.406/2002.



10-2 – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, fará a comunicação por escrito aos demais sócios e a própria sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, procedendo de acordo com as disposições da cláusula nº 7-1.

10-3 – O sócio também poderá ser expulso ou excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Parágrafo Único do art. nº 1.085 da Lei nº 10.406/2002.

10-4 – A liquidação dos haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovido após apurado seus haveres através de balanço especial levantado na data da resolução.

11 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS:

11-1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

11-2 – No final de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

11-3 – Os lucros apurados, após constituídas as reservas legais, serão partilhados entre os sócios proporcionalmente as quotas que possuem na sociedade ou então, serão destinados para futuro aumento de capital;

11-4 – Igualmente, os prejuízos apurados, serão suportados pelos sócios proporcionalmente, ou permanecerão em reserva, em conta especial, para serem amortizados com lucros futuros.

11-5 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

11-6 – O administrador poderá, a pedido de sócios que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, elaborar balanços intermediários e os sócios poderão deliberar pela distribuição total ou parcial dos lucros apurados.

12 – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

12- 1 – A sociedade poderá, por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) - transformar-se em outro tipo social;
- b) - incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) - fundir-se com outra sociedade;
- d) - cindir-se total ou parcialmente;

12-2 – Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirar-se da sociedade, nos termos do art. nº 1.077 da lei nº 10.406.

13 – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

13-1 – A sociedade será dissolvida quando ocorrer:

- a) - a deliberação da maioria absoluta dos sócios;



- b) - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
c) - por decisão judicial.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – Para todos os efeitos legais, fica entendido e concordado que o endereço dos sócios constantes do contrato social ou da última alteração contratual serão válidos para o encaminhamento de correspondências, avisos e editais de convocação, ficando sob sua responsabilidade comunicar por escrito a empresa sobre qualquer alteração.

14.2 – A sociedade manterá os livros contábeis e fiscais necessários e contratará os serviços de contabilista devidamente habilitado para a execução dos serviços de escrituração dentro das normas técnicas e legais pertinentes dando cumprimento às disposições do art. nº 1.177 e seguintes da Lei nº 10.406/2002.

15 – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

15.1 – O Administrador e Sócios signatários deste instrumento declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Nova Erechim - SC, 05 de junho de 2020.

SALETE CICANOVICIUS

DANIELLE DA SILVA neste ato representado
pelo sócio e procuradora Sra. **SALETE CICANOVICIUS**

ALEX SCHUH neste ato representado pelo
sócio e procuradora Sra. **SALETE CICANOVICIUS**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/06/2020

Arquivamento 20203958551 Protocolo 203958551 de 10/06/2020 NIRE 42205717581

Nome da empresa CLINICA VETERINÁRIA NOVA ERECHIM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 192558050597222

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

17/06/2020